



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

"A MINA DO VALE"
ESTADO DE SÃO PAULO

115.023

- LEI MUNICIPAL No. 573, DE 04 DE JULHO DE 1.997. -

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM O JUIZO DA EXECUÇÃO PENAL E CORREGEDORIA PERMANENTE DA COMARCA DE JACUPIRANGA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSUEL VOLPINI, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o.- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Juízo da Execução Penal e Corregedoria Permanente da Comarca de Jacupiranga, objetivando proporcionar atividade laboriosa aos sentenciados que cumprem pena junto a Cadeia Pública local, desde que preencham os requisitos legais.

ARTIGO 2o.- Os serviços serão prestados em benefício da comunidade, ficando a Prefeitura como entidade credenciada, responsável pela organização das tarefas, distribuição dos condenados e observando suas obrigações para o bom desempenho das tarefas.

ARTIGO 3o.- Os sentenciados terão jornada máxima de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não podendo exceder a 8 (oito) horas diárias, com descanso de 1 (um) dia por semana.

PARAGRAFO UNICO - A Prefeitura Municipal designará um servidor do seu quadro que ficará responsável pelo controle de horário de início e término da jornada de trabalho, enviando mensalmente, ao Juízo da Execução Penal, relatório pormenorizado sobre a frequência e os serviços prestados, bem como informações sobre qualquer tipo de comportamento satisfatório ou insatisfatório do sentenciado.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

"A MINA DO VALE"
ESTADO DE SÃO PAULO

HS 024

Fls. 02

ARTIGO 4o. - Os serviços prestados pelos sentenciados poderão ser remunerados à critério da municipalidade, obedecidas as normas orçamentárias e financeiras, na proporção de 3/4 (três quartos) do salário mínimo vigente, referente a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 5o. - Poderá a Prefeitura proceder a abertura a conta de poupança e distribuir os recursos de comum acordo com o sentenciado.


PARAGRAFO UNICO - A cadernete de poupança de que trata o "caput" deste artigo terá prestação de conta mensal ao Juízo da Execução Penal, com anuência expressa do Promotor de Justiça, e será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

ARTIGO 6o.- O Convênio de que trata a presente Lei terá anuência da Promotoria Pública da Comarca de Jacupiranga, do Diretor da Cadeia Pública local e do representante da FUNAP.

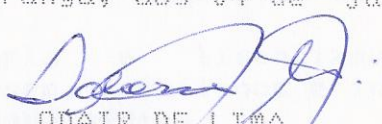
ARTIGO 7o. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 04 de julho de 1.997.


JOSEUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 04 de julho de 1.997.


ODAIR DE LIMA
Diretor do Departamento de Adm./Finanças